ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
GILMAR KNAESEL

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0193.3/2014

Declara de Utilidade Pública Estadual a Federação Catarinense de Surf - FECASURF, do município de Florianópolis/SC.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Federação Catarinense de Surf - FECASURF, com sede no município de Florianópolis – SC.

Art. 2º À Entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2014.

Deputado Gilmar Knaesel

Lido no Expediente
69ª Sessão de 01/07/14
Às Comissões de:
05 - Justiça
14 - Trabalho

Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub. Je

JUSTIFICATIVA

A Federação Catarinense de Surf - FECASURF, com sede no município de Florianópolis que pretende ser reconhecida de utilidade pública estadual é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter desportivo. Importante salientar, que na busca de seus objetivos a FECASURF tem por finalidade coordenar e organizar todos os aspectos relativos a pratica e a gestão da modalidade de surf no Estado Catarinense para todos os fins no restante do território nacional.

Cumpre ainda a referida Federação gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, defender, incentivar, promover e fomentar em todo o Estado de Santa Catarina a prática do surf em todos os níveis, inclusive o profissional, estudantil, universitário, social e o que for praticado por portadores de necessidades especiais; representar o surf catarinense em competições no Brasil oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, promover, fomentar e incentivar eventos e projetos voltados à preservação ambiental, a difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos esportistas, entre outras.

Face à relevância dos propósitos a que se destina a referida entidade, tenho a certeza de que a mesma é merecedora do fim a que se destina o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2014.

Deputado Gilmar Knaesel